



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Proíbe o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de cobrar taxa de religação e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jairo de Freitas Baptista

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Valença, proibido de cobrar a taxa de religação para o fornecimento de água para o consumidor.

Parágrafo Único – A taxa de religação, a que se refere o caput deste artigo, só será cobrada quando houver prévia solicitação de desligamento por parte do cliente.

Art. 2º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Valença obrigado a promover a religação para o fornecimento de água no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação de quitação da conta pelo consumidor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de outubro de 2009.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO